



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CONTRATO Nº 46/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE DE MEMBROS, SERVIDORES, PESSOAS EM SERVIÇO, DE MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS PARA ATENDER DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020 (EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, situada na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e

CONTRATADA: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede localizada na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, térreo, Sacomã, São Paulo - SP, CEP 04.298-000, telefone (11) 3742-4050, email licitacao.ve@unidas.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA**, inscrito no CPF 454.876.505-00 (paulo.uzeda@unidas.com.br) e pela Gerente Administrativa / Procuradora, Senhora **VALKIRIA NAKAMASHI**, inscrita no CPF 336.870.098-74 (valkiria.nakamashi@unidas.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível para transporte de Membros, Servidores, pessoas em serviço, de materiais, documentos e pequenas cargas para atender demanda do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e TR - Termo de Referência SCCC 0428589, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0011259/2021-67 - Adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, TR - Termo de Referência SCCC 0428589, da Ata de Registro de Preços nº 27/2020 (itens 1 e 2) e proposta da Contratada firmada no Pregão Eletrônico nº 36/2020 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu Preposto;
- 2.3. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado;
- 2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência SCCC 0428589;
- 2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.6. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto em desacordo com a especificação do Edital do PE nº 36/2020 - TJRR e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
- 2.7. Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição e, quando se tratar de serviços contratados, para que seja providenciada a correção;
- 2.8. Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 2.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;
- 2.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
- 2.11. Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pelo Setor Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem obrigações da Contratada:

- 3.1. Manter preposto, aceito pelo Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- 3.2. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- 3.3. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado neste Contrato, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- 3.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação (Edital do do PE nº 36/2020 - TJRR), devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Contratante

não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

3.6. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este MPRR;

3.7. Prestar o serviço com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do Contratante exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento sejam substituídos;

3.8. Substituir, sem ônus para o Contratante, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento;

3.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço adquirido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.11. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

3.12. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Oitava - Do Recebimento, constante neste instrumento;

3.13. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do MPRR;

3.14. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.15. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e,

3.16. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital do PE nº 36/2020 - TJRR, no TR - Termo de Referência SCCC 0428589 e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. É expressamente vedado à Contratada a contratação de empresas prestadoras de serviço das quais Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima – ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau – sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à Contratada, ainda:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
- e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma

simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Prestação regular dos serviços;
2. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e
5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO

5.1. O objeto deste contrato será custeado através da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, Subelemento 37, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para entrega dos veículos será de:

6.1.1. Até 15 (quinze) dias, contados da assinatura contratual, para o fornecimento dos veículos das categoria I e II do item 3.2 do Termo de Referência SCCC 0428589;

Parágrafo primeiro. O prazo descrito compreende o período para mobilização necessária à execução do objeto, início e entrega dos veículos.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do MPRR os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança ou que estiverem fora das especificações exigidas, bem como em caso de furto ou roubo. Os veículos a serem fornecidos deverão possuir no mínimo as características descritas nos itens 3.7 do Termo de Referência, e disponibilizado no local onde se encontre os usuários do veículo ou em local determinado pelo Contratante, sendo vedada a subcontratação;

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá realizar a troca dos veículos por novos em até 30 (trinta) meses de execução contratual, obedecendo as características mínimas apresentadas na tabela do subitem 3.7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. Os veículos deverão ser entregues na Seção de Transportes STRAN, localizada na Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista/RR, CEP 69.306-680, no horário de expediente, de 8:00 as 18:00 / de segunda a sexta feira.

Parágrafo primeiro. Antes da entrega do material deverá ocorrer o Agendamento Prévio junto à Seção de Transportes, no horário de expediente suprainformado, através do seguinte contato (95) 3621-2900.

- a. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportados pelo Contratado.

Parágrafo segundo. Eventual mudança nos endereços ou horários de entrega dos materiais ou de prestação de serviços será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a. provisoriamente, pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado não configurando aceite, em até 1 (um) dia útil, contado da data de entrega das faturas;
- b. definitivamente, pelo Fiscal, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n 8666/93.

Parágrafo primeiro. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo segundo. Na fiscalização da qualidade dos serviços será aplicado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no item 7 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A **Contratada** deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência, até o quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.

Parágrafo quarto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 733.616,40 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, referente aos itens 1 e 2 descritos na Ata de Registro de Preços nº 27/2020 firmada no bojo do Edital do PE nº 36/2020 realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços pela Contratante.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se e a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo único. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do caput desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo segundo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que,

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da Diretoria-Geral do MPRR, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo quarto. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo sétimo. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a **Contratada** que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3. Não manter a proposta;

13.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.6. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo segundo. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao MPRR.

Parágrafo terceiro. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 418/2004.

Parágrafo sexto. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 5, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo primeiro. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

15.1.1. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao Contratante e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;

15.1.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;

15.1.3. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Administrativa, a qual instruirá o feito e o submeterá ao Diretor-Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral, sendo aplicáveis os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item da Ata	Categoria	Especificação	Município (média de km/mês /veículo)	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	I	Locação - Veículo misto, tipo caminhonete Marca: Mitsubish Modelo: L200, Triton GL 2.4 Turbo	Boa Vista (média de 3.000 km/mês por veículo)	und	10	R\$ 5.132,56	R\$ 51.325,60	R\$ 615.907,20
2	II	Locação - Veículo tipo sedan Marca: Volkswagen Modelo: Virtus 1.6 MSI	Boa Vista (média de 2.500 km/mês por veículo)	und	6	R\$ 1.634,85	R\$ 9.809,10	R\$ 117.709,20
TOTAL								R\$ 733.616,40

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Eu, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA, representante legal da empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 02.491.558/0001-42)**, declaro, para os devidos fins que, a referida empresa se compromete a manter preposto na cidade de Boa Vista/RR, durante o prazo de vigência do Contrato nº 46/2021.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

Email:



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)- Geral de Justiça**, em 12/11/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALKIRIA NAKAMASHI, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0429398** e o código CRC **53199915**.